



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
27ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
27ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL. Rua da Glória, 362 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone:
(41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

SENTENÇA

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Concurso de Credores

Processo nº: 0001775-67.1997.8.16.0185

Autor(s): PLAZCOP - IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA.

Réu(s): MASSA FALIDA S M INDUSTRIA COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA

Massa Falida de Schimanski Indústria e Comércio de Escovas Ltda.

S M INDUSTRIA COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA representado(a) por
ANDREA SHIMANSKI MUNIZ, MARILIA SCHIMANSKI

Schimanski Indústria e Comércio de Escovas Ltda.

Vistos etc...

Trata a demanda de pedido de falência ajuizado por Plazcop – Ind. e Com. De Plásticos Ltda. em face de Schimanski Indústria e Comércio de Escovas Ltda.

A falência foi decretada em 28 de setembro de 1998, mov.1.15.

Após a realização das diligências necessárias, o Síndico informou ao Juízo acerca da inexistência de bens para a satisfação do passivo, mov.696, requerendo o encerramento da falência.

Publicado o Edital a que se refere o artigo 75 Decreto-lei nº 7.661/45, não houve manifestação de quaisquer interessados, conforme certidão de mov.792

O Síndico apresentou seu Relatório final, mov.797.

O DD. Promotor de Justiça opinou pelo encerramento da falência, mov.812.

Decido.

Conforme se depreende do Relatório de mov.797, o Sr. Síndico não logrou encontrar quaisquer bens a serem arrecadados, não havendo ativo suficiente a ser realizado para fazer frente ao passivo.

Trata-se, portanto, de falência frustrada.

De outra banda, publicado o Edital previsto no artigo 75 da LF/45, não houve qualquer manifestação de interesse no prosseguimento da falência, na forma do § 1º do mesmo artigo, certidão de mov.792.



Sem movimentação de ativos ou recursos, havendo concordância ministerial, dispense o Síndico de prestar contas em autos apartados.

Assim sendo, a extinção é medida que se impõe.

Ante ao exposto, acolhendo o parecer ministerial e com fulcro no artigo 75 c/c 132 da LF/45, declaro encerrada a falência de Schimanski Indústria e Comércio de Escovas Ltda., continuando esta responsável pelo passivo não satisfeito, inclusive encargos da massa, nos termos do artigo 133 c/c 135 do mesmo Decreto-Lei.

Cumpra-se o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 132 da LF/45.

Expeçam-se os editais, oficiando-se para publicação gratuita.

Existindo penhoras no rosto dos autos, oficiem-se os Juízos competentes para que, ante o encerramento deste feito falimentar, determinem o levantamento das penhoras anotadas.

Ciência ao Ministério Público.

Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, o que deverá ser certificado, com o posterior arquivamento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Curitiba, 05 de junho de 2024

Renato Henriques Carvalho Soares

Juiz de Direito Substituto

